

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 24811
Em: 19/11/2018 - 16:35:03

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Cria o programa “Esporte para Todos”, estabelece descontos dos impostos “IPTU” e “ISSQN”

Projeto de Lei - Esporte para Todos

Cria o programa “Esporte para Todos”, estabelece descontos dos impostos “IPTU” (Imposto Predial e Territorial Urbano) e “ISSQN” (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para contribuintes que adquirirem uniformes, materiais e equipamentos esportivos, para esportistas amadores e não profissionais, de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo fomentará o esporte e atletismo no Município de Carazinho, por meio do programa “Esporte para Todos”, ora criado pela presente Lei, fornecendo os meios para sua plena execução e para tanto, estabelecerá Regulamento quanto a participantes, patrocinadores e competições.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Esportista ou Atleta: qualquer pessoa residente no Município de Carazinho, e seus distritos pertencentes que praticar esportes ou atletismo em qualquer modalidade, depois de inscrito no programa "Esporte para Todos" de acordo com o Regulamento estipulado no artigo 1º e classificado como amador e não profissional;

II – Esportista ou Atleta de baixa renda: qualquer pessoa residente no Município de Carazinho, e seus distritos pertencentes, que praticar esportes ou atletismo em qualquer modalidade, classificado como amador e não profissional, depois de inscrito no programa "Esporte para Todos" de acordo com o Regulamento estipulado no artigo 1º e cuja renda familiar não ultrapasse de até três (3) salários mínimos mensais;

III – Competidores:

a) Individuais: Os definidos nos incisos I e II deste artigo que praticarem atividades em modalidades esportivas individuais;

b) Coletivos: Os definidos nos incisos I e II deste artigo que praticarem atividades esportivas em grupos, como times, agremiações e similares e que estejam regularmente inscritos como Pessoa Jurídica na forma da legislação vigente;

c) Escolares: Os definidos nos incisos I e II deste artigo, estudantes, indicados e representados por entidades estudantis públicas ou privadas sediadas no Município de Carazinho, e seus distritos

pertencentes;

IV – Patrocinadores Incentivados: Todos os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas do Município de Carazinho, dos Impostos "IPTU" (Imposto Predial e Territorial Urbano) e "ISSQN" (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e que contribuïrem, na forma de doação, com a aquisição de uniformes, equipamentos e qualquer material necessário à prática de modalidades esportivas de qualquer natureza e que usufruïrem dos benefícios fiscais desta Lei.

V – Patrocinadores Beneméritos: Qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, na forma de doação, com a aquisição de uniformes, equipamentos e qualquer material necessário à prática de modalidades esportivas de qualquer natureza e que participarem do programa "Esporte para Todos", sem usufruir dos benefícios fiscais desta Lei.

VI – Organizadores: As pessoas físicas ou jurídicas definidas em Regulamento estabelecido pelo Poder Executivo Municipal ou o próprio;

VII – Torneios: A série de certames ou competições, entre clubes, escolas e qualquer agremiação esportiva, que visem um desfecho premiado por troféu ou outro meio, ao vencedor, em qualquer modalidade esportiva, coletiva ou individual, assim definida pelos Organizadores, no Município de Carazinho, e seus distritos pertencentes.

VIII – Material esportivo: quaisquer gastos ou despesas realizadas pelos Patrocinadores Incentivados ou Beneméritos, com a compra ou pagamento de principalmente uniformes, equipamentos e acessórios destinados à prática esportiva, inclusive transporte e alimentação devidamente comprovados, pagos a fornecedores sediados no Município, salvo se inexistentes para determinados tipos.

Art. 3º - Os Patrocinadores Incentivados, definidos no artigo 2º, inciso IV desta Lei, poderão deduzir a título de incentivo fiscal:

I – do "IPTU" (Imposto Predial e Territorial Urbana): uma única vez em cada exercício fiscal, até dez por cento (10%) do imposto devido nos gastos que realizar com material esportivo destinado ao esportista ou atleta de baixa renda definido no artigo 2º, inciso II desta Lei;

II – do "ISSQN" (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza): uma única vez a cada lançamento, mensal ou esporádico, até cinco por cento (5%) do imposto devido nos gastos que realizar com material esportivo destinado ao esportista ou atleta de baixa renda definido no artigo 2º, inciso II desta Lei.

§ 1º - A dedução a que se refere este artigo independe da adimplência do Patrocinador Incentivado;

§ 2º - Para os efeitos de fruição das deduções fiscais desta Lei, é vedada a doação em dinheiro.

§ 3º - As deduções fiscais referidas neste artigo independem de processo administrativo, fruindo o benefício de imediato ao pagamento do material esportivo doado, mediante simples remessa dos comprovantes de pagamento e doação ao órgão lançador do tributo, por qualquer meio e forma admitidos em Regulamento, neles obrigatoriamente incluídos, o eletrônico (internet), os correios ou protocolo na seção de expediente determinada pelo Poder Executivo.

§ 4º - Os contribuintes que se beneficiarem das deduções fiscais previstas nesta Lei, ficam obrigados a manter os comprovantes originais à disposição da fiscalização pelo período de cinco (05) anos a contar da sua emissão.

§ 5º - Os comprovantes a que se referem os § 4º e 5º deste artigo identificarão com clareza e individualmente o beneficiário da doação, bem como o seu registro no programa criado por esta Lei e o Poder Executivo anotarà em sua ficha de cadastro o material esportivo recebido, para fins de controle. Alternativamente, se disponibilizará controle eletrônico para que o próprio doador o faça por este meio.

§ 6º - O Esportista ou Atleta de baixa renda receberà um único material esportivo de cada tipo uma única vez a cada ano ou em menor tempo estipulado em Regulamento, podendo, porém receber a doação de até três (03) doadores.

Art. 4º - Havendo dolo, fraude ou simulação na fruição dos benefícios fiscais desta Lei, será aplicada a multa equivalente ao dobro do imposto deduzido, além do principal acrescido das

cominações legais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções legais que couberem.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal expedirá os Regulamentos necessários e estipulados nesta Lei, no prazo de noventa (90) dias à contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO ZANETTI

VEREADOR – PSDB

JUSTIFICATIVA

São certos, públicos e notórios que se tem observado a crescente demanda pela violência, o uso de drogas e entorpecentes em nossa cidade que é cada vez maior, sistemas de segurança e demais complicações advindas dos citados problemas sociais.

Um vicioso ciclo que parece não ter fim. O problema aumenta, o Estado gasta mais.

Nem é preciso de dados estatísticos para constatar os fatos.

O combate ostensivo aos referidos problemas tem se mostrado ineficaz, produzindo pouco resultado. A “bola de neve” cresce a cada dia.

E, porque tudo isso acontece?

Penso, todavia, que a pergunta a ser respondida não é o porquê o problema existe e sim porque estas pessoas são atraídas para ele. Seria o motivo um vazio psicológico, um desequilíbrio qualquer, a ausência de educação? Não tenho a resposta exata, porém acredito e a experiência demonstra que se há um mal que atrai, também deve haver um bem que o faça com mais eficácia.

Neste caso, a prática do atletismo e do esporte constitui em si um forte polo atrativo para pessoas de todas as idades e condições financeiras, em especial as crianças e a juventude. Assim sendo, a ideia é que ao invés destes estarem em ruas e praças públicas, não só consumindo como também absorvendo toda espécie de influência negativa, que sejam conduzidos ao esporte, que engrandece e fortalece não apenas o físico como também o espírito humano, dando-lhe coragem e resistência.

Não apenas pensei na inclusão social daqueles que tem potencial, desejam, mas, têm dificuldade em adquirir o material esportivo adequado pra a prática do atletismo e do esporte. O projeto envolve todo o corpo social, educativo e inclusivo, o máximo possível, porquanto este novo imã tem que ser poderoso e irresistível, a fim de afastar os envolvidos nestes males e seus futuros aprendizes, trazendo-os a uma realidade mais positiva e produtiva.

Quanto ao projeto em si, trata-se de Lei que visa atrair todos os cidadãos e cidadãs de Carazinho, em especial a crianças, adolescente e juventude, à prática saudável do esporte ou atletismo, bem como clubes e times de futebol, vôlei e basquete, masculino e feminino, entre outros, bem como atletas individuais de varias modalidades.

Alem de fomentar o comercio do município, e conseqüente aumento na arrecadação de impostos, com a redução de despesas. Assim sendo, com uma só medida, simples e de baixo custo, podemos não apenas combater os males citados, como também aumentar a oferta de emprego e salários no município, sem contar a repercussão favorável às demais esferas administrativas e sociedade em geral.

Sala Antônio Libório Bervian, em 19/11/2018.

Fábio Zanetti - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente